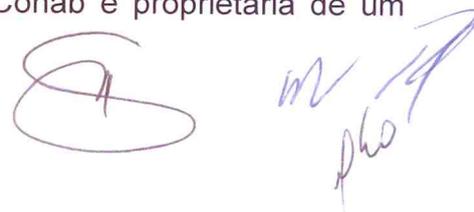




ATA DA OCTINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito, às 15h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente, **WAGNER GONÇALVES ROSSI** e dos Diretores **ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE** e **LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ** realizou-se a octingentésima trigésima quinta - **835ª** - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião informando que o Diretor **SÍLVIO ISOPO PORTO** encontra-se em gozo de férias regulamentares. Prosseguindo, passou para o item das comunicações, quando o Diretor da Diafi informou que, na qualidade de Presidente em exercício, consubstanciado no Parecer Jurídico Sureg/RS nº ACMW 093/2007 - Processo nº 212060588/2007-40, autorizou a Sureg/Rio Grande do Sul contratar o escritório de advocacia Limongi-Faraco-Ferreira Advogados pelo prazo de 180 dias. Em cumprimento às disposições da Resolução nº 15/2007, solicita a ratificação da decisão adotada. Os demais membros do Colegiado ratificaram a contratação do escritório na forma proposta pelo Diretor da Diafi. Em seguida passou-se para o item da pauta referente às deliberações, quando o Diretor da Diafi apresentou os seguintes votos: **(1) – Voto Diafi nº 085/2007 – Processo Sureg/AM nº 21218.0350/2007-85. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Vigilância Armada e de Segurança Física das Instalações, Materiais e Veículos da Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR, vinculada à Sureg AM.** A Superintendência mantinha contrato com a empresa SETRAV – Serviços de Segurança Ltda para a prestação de serviços de vigilância na UA/Boa Vista. Vencido em 31/8/2007, foi providenciado o primeiro termo aditivo para prorrogação de prazo com a contratada, não se formalizando em virtude daquela empresa encontrar-se com seu cadastramento no Sicaf vencido, estando a Conab pagando os serviços prestados, a título de indenização. Paralelamente, a Sureg/AM elaborou Termo de Referência e solicitou autorização para a deflagração do procedimento licitatório para tal finalidade, tendo estimando o valor da contratação anual em R\$97.981,68 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), com base na média dos preços praticados em Boa Vista, isto é, R\$ 3.868,83 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) para o posto de 12 horas diurno/mês e R\$4.296,31 (quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) para o posto 12 horas noturno/mês, já que o Ministério do Planejamento não estabeleceu preços referenciais para aquela Unidade da Federação. A Sureg/AM pretende contar com um posto de vigilância noturno e um diurno na mencionada Unidade Armazenadora. Após o relato acima, o Diretor propôs, na forma da Resolução nº 15/2007, que seja aprovado o Termo de Referência e autorizada a deflagração do procedimento licitatório, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes,

devendo a contratação ocorrer por um período de 6 (seis) meses, prorrogáveis. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **(2) - Voto Diafi nº 086/2007 – Processo nº 21211.0393/2007-21. Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia, no âmbito da Sureg MA.** A Superintendência solicita autorização para a realização de licitação visando a contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia, apenas para os serviços de longa distância nacional, para fixo e celular, uma vez que as linhas fixas são vinculadas à operadora Telemar. A Gerência de Finanças e Administração – Gefad estima uma despesa anual de R\$31.272,00(trinta e um mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme Termo de Referência. O assunto foi examinado pela área jurídica daquela Superintendência Regional, que se manifestou pela inexistência de óbice à realização do certame licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico. Após o relato acima, o Diretor propôs, nos termos da Resolução nº 15/2007, seja autorizada a deflagração de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, observadas as disposições da legislação pertinente. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **(3) – Voto Diafi nº 087/2007 – Processo nº 0803/2002. Cessão de Uso ao Município de Rio Branco/AC do imóvel situado na Travessa do Icó, nº 180 – Bairro Estação Experimental – Rio Branco/AC.** A Diretoria Colegiada, em sua 582ª reunião ordinária, realizada em 26/2/2003, aprovou a reativação/reabertura de algumas unidades armazenadoras, dentre as quais a de Rio Branco/AC, decisão ratificada pelo Conad na 121ª reunião, realizada em 20/3/2003. Para tanto, foi expedido o Ofício Presi nº 241, de 11/4/2003, solicitando ao Município de Rio Branco a devolução do imóvel em referência, por ser o único próprio da Conab no Estado, cedido ao Município até 23/4/2003. O Município, porém, propôs a compra do imóvel, alegando ser imprescindível às atividades da Secretaria Municipal de Trânsito. Como o Município de Rio Branco não devolveu o imóvel, apesar de inúmeras solicitações, nem concretizou a compra autorizada pelo Voto Diafi nº 057/2003, aprovado na 614ª Redir, de 2/10/2003, foi emitido outro contrato de cessão de uso por 12(doze) meses, expirando em 3/5/2007. Encerrado o contrato de cessão de uso e não tendo o Município restituído o imóvel à Conab, foi encaminhado ofício desta Diretoria ao Senhor Prefeito Municipal requerendo a imediata devolução do imóvel para instalação da unidade armazenadora da Conab naquele Estado, sendo concedido um prazo de 90 (noventa) dias para a sua desocupação. Após o relato acima, o Diretor propôs, em conformidade com a norma de Administração e Controle do Patrimônio – código 60.202, capítulo VI, subitem III, seja aprovada a cessão de uso do imóvel em questão ao Município de Rio Branco/AC, pelo período de 90(noventa) dias, mediante a celebração de instrumento contratual no qual ficará consignado que, ao término do prazo, a Cessionária deverá restituir o imóvel. Proponho também que, em não havendo a restituição do imóvel no prazo estipulado, seja autorizada a interposição de ação judicial a tal fim. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **(4) – Voto Diafi nº 001/2008 – Processo nº 0622/2000. Concessão de prazo ao Município de Caicó/RN para devolução do imóvel de propriedade da Conab, devidamente recuperado.** A Conab é proprietária de um



imóvel localizado na Rua Dr. Rui Mariz nº 455, em Caicó/RN, constituído de armazém convencional de alvenaria, com cobertura metálica, galpão de pré-estocagem, escritório, vestiário e balança rodoviária. O imóvel foi cedido àquele Município em 11/5/1989, por meio de Termo de Permissão Remunerada de Uso, pelo período de 4 (quatro) anos, com cláusula de renovação automática. No mesmo ano da cessão, o Município tornou-se inadimplente deixando de pagar as mensalidades correspondentes à cessão, levando a Conab a recorrer ao Judiciário para receber os valores pactuados e ser reintegrada na posse do seu imóvel. Em audiência realizada em 12/12/2007, o Município efetuou o depósito judicial da quantia de R\$ 107.595,03 (cento e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos), referente a dívida para com a Conab desde agosto de 1989, e propôs a efetivação de acordo para devolver o imóvel no prazo de 2 (dois) anos, alegando não ter condições de devolver em menor tempo, face a necessidade de transferir para outro imóvel a oficina de máquinas e veículos instalada no local. A Conab, por meio de seu representante, requereu o prazo de 30 dias para manifestar-se sobre os termos da proposta de acordo, objetivando ouvir a Administração superior da Companhia. Após o relato acima, o Diretor propôs que seja concedido o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da audiência, para o Município desocupar e devolver à Conab o imóvel em questão, devidamente recuperado, nos termos do laudo de vistoria constante dos autos. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida, o Diretor da Diges apresentou os seguintes votos: **(1) - Voto Diges nº 001/2008 – Processo nº 21200.001795/2007-71. Reforma de três Compressores da Unidade Frigorífica de Passa Quatro/MG.** A Sureg/MG solicita a liberação de recursos orçamentários/financeiros, no montante estimado de R\$95.253,13 (noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos) para proceder a reforma de três compressores da unidade frigorífica de Passa Quatro/MG. Cabe destacar que a reforma desses equipamentos obedece ao protocolo internacional de substituição de gás novicho à camada de ozônio. Após o relato acima, o Diretor propôs acolher o pleito da Sureg/MG, autorizando a liberação dos recursos orçamentário/financeiros e aprovar a reforma dos três compressores da unidade frigorífica, nos termos da Resolução nº 12/2007. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **(2) - Voto Diges nº 002/2008 – Termo de Ajuste de Conduta envolvendo a contratação de Serviços de braçagem por intermédio de Cooperativas.** A Conab terceiriza os serviços de braçagem na movimentação de produtos depositados em suas unidades armazenadoras, cujo trabalho é realizado por empresa especializada ou por sindicato da categoria, contratados por meio de processo licitatório conduzido pela Sureg demandante do serviço. Ocorre que o Ministério Público do Trabalho firmou acordo com a União onde esta se compromete a não contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio. A Conab vem observando o Termo de Ajuste de Conduta -TAC firmado entre o MPT e a União no sentido de não contratar cooperativas de trabalho. Após o relato acima, o Diretor propôs que a Conab assine o Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, comprometendo-se a não contratar a prestação de serviços de braçagem por intermédio de cooperativas





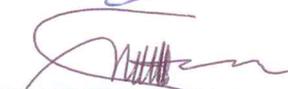
de trabalho para a movimentação de carga e descarga de produtos ou outros serviços que lhe sejam correlatos e complementares no interior e exterior das unidades armazenadoras da Conab. Após as justificativas do Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **MILTON ELIAS ORTOLAN**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.



WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente



ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor



LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor



MILTON ELIAS ORTOLAN
Secretário